



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

62
PROJETO DE LEI Nº 25/2017

A2 comissão
10
24/04/17
"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018, e dá outras providências."

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 112 e pelo artigo 209, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para elaboração do orçamento do Município de Indaiatuba relativo ao exercício financeiro de 2018, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município e nas portarias editadas pelo Governo Federal, as seguintes diretrizes orçamentárias, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as Metas e os Riscos Fiscais;
- V - os mecanismos do equilíbrio entre a receita e a despesa;
- VI - os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - a definição do montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;
- VIII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IX - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- X - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XI - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Realizado em
24/04/17 - H-304
[assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

XII - a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

XIII - os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XIV - a definição de critérios para início de novos projetos;

XV - a definição das despesas consideradas irrelevantes; e

XVI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2018, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal serão as especificadas nos Anexos de Programas e Ações contemplados no Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de 2018, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício 2018, compatível com o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, observará as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo, o equilíbrio entre a receita e a despesa e os projetos e atividades em execução.

§ 2º. A inclusão, a alteração ou a exclusão de metas e prioridades estabelecidas sob a forma de Programas e/ou Ações durante os processos de planejamento e execução orçamentária somente poderão ser feitas se adequadamente atendidos aqueles já em andamento e mediante lei autorizativa específica, devendo ser acompanhada de justificativa e da indicação da respectiva fonte de custeio, na forma da legislação vigente.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes nos Anexos de que trata o *caput* deste artigo, com o objetivo de compatibilizá-los com as eventuais modificações realizadas na forma do § 2º e para fins de harmonização das peças de planejamento.

Art. 3º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

pública para o exercício de 2018, bem como os riscos fiscais e providências, estão todos identificados nos demonstrativos desta Lei, que compõem o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, elaborados em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - órgão, o primeiro nível hierárquico da estrutura orçamentária e que corresponde à classificação institucional, no qual constarão a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, e a administração indireta, autárquica e fundacional;

II - unidade orçamentária, o segundo nível hierárquico, voltado à execução de programas e ações governamentais sob a sua responsabilidade, a partir do qual pode ser consignado crédito orçamentário;

III - unidade executora, o menor nível da classificação institucional a ser utilizado caso seja necessária maior descentralização orçamentária;

IV - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

V - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera do governo e as entidades privadas, com o qual a Administração Municipal pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas no Orçamento Municipal serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º. As ações com a mesma finalidade deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 5º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o exercício de 2018 deverá obedecer à estrutura administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Indaiatuba e será especificada em anexo próprio a ser encaminhado à Câmara Municipal quando da apresentação do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 6º. Na Lei Orçamentária anual, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e demais entidades da administração direta e indireta.

Art. 7º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, observando a Classificação Funcional Programática prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com as codificações e definições da Portaria MOG nº 42/99 e suas alterações, e, ainda, a Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021.

Art. 8º. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2017 será constituído de:

- I - Texto da Lei;
- II - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- III - Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
- V - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;
- VI - Anexo contendo o demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, o Poder Executivo deverá estabelecer o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

§ 1º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterà as metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas considerando as condições discriminadas no Anexo de Metas Fiscais e no Anexo de Riscos Fiscais, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente e descentralizado e dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos seguintes princípios:

- I - manutenção das atividades existentes;
- II - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- III - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV - modernização na ação governamental;
- V - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 12. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo quarenta e cinco dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2017, sua proposta orçamentária, nos termos do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

artigo 29, inciso IX da Lei Orgânica do Município, atendendo as disposições previstas nesta lei, obedecendo-se o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.

Art. 14. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, identificada por código próprio, em montante não inferior a 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 15. A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17. Para prever os dispêndios com investimentos, além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei e do disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as unidades responsáveis pela elaboração e pela execução da proposta orçamentária de 2018 levarão em conta os projetos já iniciados e tecnicamente recomendados para continuidade no referido exercício e somente incluirão novos projetos, se atendidos os seguintes requisitos:

I - guardarem compatibilidade com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - houver disponibilidade orçamentária e financeira para seu custeio;

V - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos provenientes de fontes diversas do Tesouro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 18. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes.

§ 1º. Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as normas nele contidas constituem condição prévia para o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como para os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal.

§ 2º. Para os efeitos da ressalva prevista no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, nas alíneas "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2018, créditos adicionais suplementares, observado o disposto no inciso I do artigo 7º e nos artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os seguintes limites:

I - até o limite de 100% (cem por cento) da dotação consignada como Reserva de Contingência;

II - até o limite de 100% (cem por cento) do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, respeitando-se as respectivas Destinações de Recursos (fontes de recursos e códigos de aplicação);

III - com recursos provenientes do excesso de arrecadação vinculado, que sejam destinados ao Município por outras esferas de governo ou entidades privadas ou pessoas, a título de transferências, a Fundo Perdido, Convênios e de Operações de Crédito, Doações e outros recursos, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária Municipal;

IV - com recursos provenientes do excesso de arrecadação advindo da fonte de recurso do Tesouro até o limite de 17% (dezessete por cento) do total da despesa fixada;

V - mediante anulação parcial ou total de dotações dentro de uma mesma ação e grupo de despesa, até o limite de 17% (dezessete por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

cento) do total da despesa fixada.

Parágrafo único - Para fins de atendimento de necessidades peculiares da execução orçamentária, quanto a elementos de despesa, modalidades de aplicação e/ou destinações de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar dotações dentro de uma mesma ação e grupo de despesa mediante a utilização dos recursos elencados neste artigo.

Art. 20. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º. Os créditos adicionais especiais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 3º. Nos casos de créditos adicionais especiais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, ou, na hipótese de recursos vinculados, a indicação da respectiva fonte.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, desde que sejam administrativamente justificados quanto à sua necessidade e demonstrados o benefício oriundo dessa modificação, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, mediante Decreto.

Art. 22. A O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

CAPÍTULO IV DO EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 23. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 24. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, e, ainda, o cenário econômico e os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei.

§ 1º. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações na legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos e dos cadastros das unidades imobiliárias;
- II - a expansão do número de contribuintes;
- III - a atualização do cadastro mobiliário fiscal.

§ 2º. A despesa será discriminada segundo a classificação funcional programática.

Art. 25. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 26. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária ou de Projeto de Lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

Parágrafo único - Se estimada a receita na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

- I - serão identificadas as proposições de alterações na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

Art. 27. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 28. Para atender ao disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, quando necessária a limitação de empenhos, o Poder Executivo, por Decreto, identificará as fontes de receita comprometidas com a queda da arrecadação, podendo estabelecer o contingenciamento da despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:

- I - despesas de investimentos;
- II - despesas correntes.

§ 1º. Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida, exceto quando a queda das receitas vier a afetar as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas.

§ 2º. O Poder Executivo após editar o Decreto a que se refere o *caput* deste artigo, enviará cópia ao Poder Legislativo, para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do Decreto.

§ 3º. A limitação dos empenhos do Poder Legislativo, quando couber, deverá ser efetuada por ato próprio e calculada de forma proporcional à redução da receita verificada, considerando a participação de suas respectivas despesas em relação à receita inicialmente prevista para o exercício de 2018.

§ 4º. Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

o Poder Executivo ou o Poder Legislativo, conforme o caso, após informação detalhada da Secretaria Municipal da Fazenda, suspender a limitação de empenhos, recompondo as dotações contingenciadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito da Administração direta, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal da Fazenda, em suas respectivas áreas de competência.

§ 1º. No âmbito da Administração indireta, os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do respectivo órgão administrativo, sendo exigida, ainda, para as fundações públicas que recebem recursos do Tesouro, a manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º. Os órgãos próprios do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 30. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e desde que não impliquem na extrapolação do limite prudencial de despesas com pessoal correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites máximos estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31. No exercício de 2018, caso a despesa com pessoal houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites máximos estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Administração ou do órgão administrativo das entidades da Administração indireta, ouvida, em qualquer hipótese, a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 32. Será assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, autárquicos e fundacionais, devendo ser observados os incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 33. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de transferências, auxílios e subvenções, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto aos diversos segmentos de assistência social, devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 ou entidades sem fins lucrativos para ações de interesse público e recíproco, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

V - voltadas para educação, saúde, esporte, cultura, lazer, turismo e entretenimento público.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

observadas na concessão de transferências, auxílios e subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou parceria.

Art. 34. A execução das ações de que trata o artigo 33 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - As entidades públicas ou privadas, beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à ampla fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais foram destinados, sem prejuízo da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36. O Poder Executivo Municipal enviará, até 30 de outubro de 2017, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo a seguir para sanção.

Art. 37. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para a sanção pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios de caráter previdenciário e ou alimentar, e prestações de duração continuada;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar do Sistema Único de Saúde - SUS, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 2000;

V - atendimento educacional e de assistência social; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

VI- saneamento básico.

Art. 38. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 24 de abril de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	968.000	926.316			1.021.000	934.982			1.082.000	948.125		
Receitas Primárias (I)	938.000	897.608			996.000	912.088			1.062.000	930.599		
Despesa Total	968.000	926.316			1.021.000	934.982			1.082.000	948.125		
Despesas Primárias (II)	915.000	875.598			965.000	883.700			1.022.000	895.549		
Resultado Primário (III)= (I-II)	23.000	22.010			31.000	28.388			40.000	35.050		
Resultado Nominal	PREJ	PREJ			PREJ	PREJ			PREJ	PREJ		
Dívida Pública Consolidada	64.202	61.437			61.000	55.861			57.000	49.947		
Dívida Consolidada Líquida	PREJ	PREJ			PREJ	PREJ			PREJ	PREJ		
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0			0	0			0	0		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0			0	0			0	0		
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0			0	0			0	0		

Fonte: Projeção da inflação para 2018 obtida através do Relatório FOCUS-BACEN, com base no IPCA. Para 2019 e 2020 projetamos a mesma inflação de 2018 e uma pequena elevação no PIB, com base nas medidas que vem sendo anunciadas pelo Governo Federal.

Continua 1/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa**

Continuação

LDO

**MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB (crescimento % anual)	0,50	1,00	1,50
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	4,50	4,50	4,50
Tributos Próprios não relacionados ao PIB	1,50	1,50	1,50
Receita Corrente Líquida - RCL	-	-	-

Notas:

1) Os campos "Resultado Nominal" e "Divida Consolidada Líquida" não foram preenchidos por apresentarem resultados negativos, conforme apurado nos Relatórios de Resultados NOMINAL e PRIMÁRIO do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Conceitualmente não existe dívida negativa.

2) Nas Despesas Primárias foi excluído o valor a Reserva de Contingência do SEPREV, que historicamente não é utilizada.

3) Projeção do PIB Estadual ainda não divulgada. Neste caso, conforme Portaria nº 403/2016-STN esta coluna é opcional.

4) Projeção da RCL não aplica-se aos Municípios, conforme Portaria nº 403/2016-STN.

5) Composição das <u>Receitas Não Primárias</u> :	2018	2019	2020
Rendimentos Financeiros =	30.000.000,00	25.000.000,00	20.000.000,00
Operações de Crédito =	0,00	0,00	0,00
Total =	30.000.000,00	25.000.000,00	20.000.000,00

6) Composição das <u>Despesas Não Primárias</u> :	2018	2019	2020
Reserva de Contingência SEPREV =	37.000.000,00	39.000.000,00	41.000.000,00
Amortização e Encargos da Dívida =	16.000.000,00	17.000.000,00	19.000.000,00
Total =	53.000.000,00	56.000.000,00	60.000.000,00

7) Os cálculos das metas anuais descritas foram realizados considerando-se as VARIÁVEIS do cenário macroeconômico acima exposto e a queda na arrecadação verificada no início do exercício de 2017.

8) Metodologia de cálculo dos valores constantes:

2018 –	Valor Corrente /	1,0450
2019 –	Valor Corrente /	1,0920
2020 –	Valor Corrente /	1,1412

2/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa**

LDO

**MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	896.605	0,045	107,559	1.014.256	0,051	121,673	117.651	13,12
Receitas Primárias (I)	863.127	0,043	103,543	947.037	0,047	113,609	83.910	9,72
Despesa Total	860.203	0,043	103,192	956.260	0,048	114,716	96.057	11,17
Despesas Primárias (II)	848.419	0,042	101,779	945.567	0,047	113,433	97.148	11,45
Resultado Primário (III)=(I-II)	14.708	0,001	1,764	1.470	0,000	0,176	-13.238	-90,01
Resultado Nominal	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ
Dívida Pública Consolidada	54.142	0,003	6,495	64.202	0,003	7,702	10.060	18,58
Dívida Consolidada Líquida	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ

Fonte: 1) Dados extraídos da própria contabilidade, do Anexo de Compatibilidade LOA 2016 e do RREO-Relatório Resumido da Execução Orçamentária.
2) PIB Estadual 2016 (Fundação Seade-Valor Preliminar)=R\$ 2.000.110.000,00 (em R\$ milhares).
3) Receita Corrente Líquida (RCL) 2016 = R\$ 833.591,00 (em R\$ milhares).

Notas:

- 1) Os campos "Resultado Nominal" e "Dívida Consolidada Líquida" não foram preenchidos por apresentarem valores negativos, conforme apurado nos relatórios de Resultados NOMINAL e PRIMÁRIO do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Art. 53. Inciso III da LC 101/00. Conceitualmente não existe dívida negativa.
- 2) O valor constante no campo "Resultado Primário" diverge do valor constante no relatório de RESULTADO PRIMÁRIO do RREO, visto que no RREO a apuração baseia-se nas despesas liquidadas, enquanto neste demonstrativo são consideradas as despesas empenhadas.
- 3) No campo "Despesa Total" (Prevista) foram excluídos os valores relativos às Reservas de Contingência do SEPREV num total de R\$ 36.402 milhões, visto que historicamente não são utilizadas, para fins de melhor efeito comparativo.
- 4) A realização das Despesas Primárias foi superior à previsão em virtude da utilização do Superávit Financeiro de 2015 e da concretização de convênios.
- 5) A elevação da Dívida Pública Consolidada deve-se à liberação das seguintes operações de crédito: Construção de Viaduto =R\$ 1.149.826,81; Implantação do Anel Viário = R\$ 8.533.796,46 e Ampliação da ETA III = R\$ 724.841,44, totalizando R\$ 10.408.464,71.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	884.447	1.014.256	14,68%	968.000	-4,56%	968.000	0,00%	1.021.000	5,48%	1.082.000	5,97%
Receitas Primárias (I)	816.514	947.037	15,99%	938.960	-0,85%	938.000	-0,10%	996.000	6,18%	1.062.000	6,63%
Despesa Total	831.846	956.260	14,96%	968.000	1,23%	968.000	0,00%	1.021.000	5,48%	1.082.000	5,97%
Despesas Primárias (II)	823.802	945.567	14,78%	918.161	-2,90%	915.000	-0,34%	965.000	5,46%	1.022.000	5,91%
Resultado Primário (III)=(I-II)	-7.288	1.470	120,17%	20.799	1314,90%	23.000	10,58%	31.000	34,78%	40.000	29,03%
Resultado Nominal	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ
Dívida Pública Consolidada	57.451	64.202	11,75%	62.000	-3,43%	64.202	3,55%	61.000	-4,99%	57.000	-6,56%
Dívida Consolidada Líquida	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	978.817	1.056.043	7,89%	968.000	-8,34%	926.316	-4,31%	934.982	0,94%	948.125	1,41%
Receitas Primárias (I)	903.636	986.055	9,12%	938.960	-4,78%	897.608	-4,40%	912.088	1,61%	930.599	2,03%
Despesa Total	920.604	995.658	8,15%	968.000	-2,78%	926.316	-4,31%	934.982	0,94%	948.125	1,41%
Despesas Primárias (II)	911.702	984.524	7,99%	918.161	-6,74%	875.598	-4,64%	883.700	0,93%	895.549	1,34%
Resultado Primário (III)=(I-II)	-8.066	1.531	118,98%	20.799	1258,52%	22.010	5,82%	28.388	28,98%	35.050	23,47%
Resultado Nominal	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ
Dívida Pública Consolidada	63.581	66.847	5,14%	62.000	-7,25%	61.437	-0,91%	55.861	-9,08%	49.947	-10,59%
Dívida Consolidada Líquida	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ

Fonte: Secretaria da Fazenda/Contabilidade/RREO-TCESP e projeções baseadas no Relatório FOCUS-BACEN e imprensa especializada.

Continua 1/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa**

Continuação

LDO

**MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

Notas:

- 1) Os campos "Resultado Nominal" e "Dívida Consolidada Líquida" não foram preenchidos por apresentarem valores negativos, conforme apurado nos relatórios de Resultados NOMINAL e PRIMÁRIO do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LC 101/00, Art. 53, Inciso III. Conceitualmente não existe dívida negativa.
- 2) Na "Despesa Primária", foi excluída a Reserva de Contingência do SEPREV que historicamente não é utilizada para efetivação de despesas.
- 3) Em 2015 houve uma sensível redução no Resultado Primário motivada pela elevação das Despesas Primárias suportadas pelo Superávit Financeiro de 2014.
- 4) No exercício de 2016 a realização da receita foi superior à previsão, ou seja, houve excesso de arrecadação pelos seguintes motivos:
 - a) Previsão a menor de rendimentos de aplicação financeira, os quais foram influenciados pela alta da inflação (R\$ 26.026.417,97).
 - b) Ingresso de receitas extraordinárias:
 - b.1) Recursos decorrentes da Lei nº 13.254/16 - Lei da Repatriação (R\$ 7.358.267,39);
 - b.2) Recursos decorrentes da Lei Complementar nº 148/14 - Repactuação da Dívida (R\$ 21.524.986,63);
 - b.3) Recursos transferidos a maior pelo Governo Federal - FNDE/PRONATEC (R\$ 12.333.650,00).

6) Metodologia de cálculo dos valores constantes:

Índices de Inflação (% anual) - IPCA:	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	10,67%	6,29%	4,12%	4,50%	4,50%	4,50%

2015 –	Valor Corrente	x	1,1067
2016 –	Valor Corrente	x	1,0412
2017 –	Valor Corrente		(*)
2018 –	Valor Corrente	/	1,0450 (*)
2019 –	Valor Corrente	/	1,0920 (*)
2020 –	Valor Corrente	/	1,1412 (*)

(*) - Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

2/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	1.721.395	100,000%	1.503.611	100,000%	1.513.379	100,000%
Reservas	0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
Resultado Acumulado	0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
TOTAL	1.721.395	100,000%	1.503.611	100,000%	1.513.379	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	178.990	100,000%	142.264	100,000%	326.013	100,000%
Reservas	0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
Lucros/Prejuízos Acumulados	0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
TOTAL	178.990	100,000%	142.264	100,000%	326.013	100,00%

Fonte: Secretaria da Fazenda/Contabilidade/Anexo 14 - Balanço Patrimonial consolidado do Município e da Autarquia de Previdência, elaborados de acordo com a Lei nº 4.320/64.

Nota:

A redução do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário observada no exercício de 2015 justifica-se pelo aumento do valor das provisões matemáticas previdenciárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

RS milhares

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	555	607	643
Alienação de Bens Móveis	13	0	0
Alienação de Bens Imóveis	542	607	643

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	553	607	643
Despesas de Capital	553	607	643
Investimentos	119	607	643
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	434	0	0
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2016 (g)=((Ia-Ild)+IIlh)	2015 (h)=((Ib-Ile)+IIli)	2014 (i)=((Ic-Ilf)
VALOR (III)	2	0	0

Fonte: Secretaria da Fazenda/Contabilidade/Resumo Geral das Receitas e das Despesas e RREO - "Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

LDO

**MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PERSISTÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	52.499	60.983	70.206
Receita de Contribuições dos Segurados	19.914	19.472	25.718
Civil	19.914	19.472	25.718
Ativo	19.631	19.136	25.276
Inativo	250	301	404
Pensionista	33	35	38
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	24.432	25.403	35.603
Civil	24.432	25.403	35.603
Ativo	24.432	25.403	35.603
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0	0	0
Receita Patrimonial	5.900	13.741	6.337
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	5.900	13.741	6.337
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outras Receitas Correntes	2.253	2.367	2.548
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.247	2.360	2.459
Demais Receitas Correntes	6	7	89
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	52.499	60.983	70.206

Continua 1/6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Continuação

LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

RS milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	1.726	2.041	2.420
Despesas Correntes	1.685	2.026	2.386
Despesas de Capital	41	15	34
PREVIDÊNCIA (V)	24.946	28.833	36.640
Benefícios - Civil	24.946	28.833	36.640
Aposentadorias	16.310	19.438	26.119
Pensões	3.886	4.342	5.067
Outros Benefícios Previdenciários	4.750	5.053	5.454
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	26.672	30.874	39.060
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	25.827	30.109	31.146
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016
VALOR	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR	62.566	69.956	30.687
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	263	245	189
Investimentos e Aplicações	600.405	678.857	833.798
Outro Bens e Direitos	134.514	129.979	140.361

Continua 2/6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Continuação

LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

RS milhares

PLANO FINANCEIRO			
	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA (XII)	0	0	0
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0

Continua 3/6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Continuação

LDO

**MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

RS milhares

PLANO FINANCEIRO			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIARIO (XIV) = (X - XIII)	0	0	0
APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

Continua 4/6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Continuação

LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2015	107.995.058,15	27.371.065,78	80.623.992,37	791.319.000,88
2016	103.742.277,82	31.555.014,58	72.187.263,23	863.506.264,11
2017	114.186.167,80	34.994.372,24	79.191.795,56	942.698.059,68
2018	119.674.478,41	40.407.285,06	79.267.193,36	1.021.965.253,03
2019	125.112.314,74	45.507.770,56	79.604.544,18	1.101.569.797,21
2020	130.560.951,40	49.922.734,97	80.638.216,43	1.182.208.013,64
2021	136.145.642,27	56.959.516,67	79.186.125,60	1.261.394.139,24
2022	141.624.071,63	63.619.032,77	78.005.038,86	1.339.399.178,10
2023	147.013.942,34	70.177.795,18	76.836.147,16	1.416.235.325,26
2024	152.361.910,53	77.375.637,57	74.986.272,96	1.491.221.598,22
2025	157.601.577,20	84.823.229,31	72.778.347,89	1.563.999.946,11
2026	162.678.051,80	91.607.383,96	71.070.667,84	1.635.070.613,95
2027	167.638.688,19	99.157.749,63	68.480.938,56	1.703.551.552,52
2028	172.490.467,30	108.288.310,30	64.202.157,00	1.767.753.709,51
2029	177.005.455,24	115.696.006,32	61.309.448,91	1.829.063.158,43
2030	181.331.523,04	122.729.419,31	58.602.103,73	1.887.665.262,16
2031	185.543.778,02	130.486.739,21	55.057.038,81	1.942.722.300,97
2032	189.527.291,67	139.049.887,75	50.477.403,91	1.993.199.704,88
2033	193.233.678,91	147.185.955,62	46.047.723,28	2.039.247.428,17
2034	196.609.072,35	154.114.905,38	42.494.166,97	2.081.741.595,14
2035	199.745.831,46	160.208.936,15	39.536.895,32	2.121.278.490,46
2036	202.671.617,88	165.546.413,10	37.125.204,79	2.158.403.695,24
2037	205.419.841,22	169.972.400,96	35.447.440,26	2.193.851.135,50
2038	208.093.654,50	174.896.360,93	33.197.293,57	2.227.048.429,07
2039	210.589.603,04	179.473.777,22	31.115.825,82	2.258.164.254,89
2040	212.914.413,93	183.989.546,21	28.924.867,73	2.287.089.122,62
2041	215.070.770,46	188.082.983,27	26.987.787,19	2.314.076.909,81
2042	217.100.063,78	191.412.702,69	25.687.361,09	2.339.764.270,90
2043	219.044.223,07	195.146.675,96	23.897.547,11	2.363.661.818,01
2044	220.842.768,44	197.719.566,40	23.123.202,04	2.386.785.020,05
2045	222.554.262,78	199.305.207,07	23.249.055,70	2.410.034.075,75
2046	224.260.315,82	201.331.653,99	22.928.661,82	2.432.962.737,57
2047	225.857.419,60	203.287.624,28	22.569.795,32	2.455.532.532,89
2048	227.474.715,27	204.938.849,25	22.535.866,01	2.478.068.398,90
2049	229.027.772,88	206.388.988,41	22.638.784,48	2.500.707.183,38
2050	230.519.947,57	206.667.393,58	23.852.553,99	2.524.559.737,37
2051	232.113.248,98	207.021.764,04	25.091.484,94	2.549.651.222,31
2052	233.764.723,34	207.708.692,14	26.056.031,20	2.575.707.253,51
2053	235.294.515,16	207.208.377,50	28.086.137,66	2.603.793.391,17
2054	237.042.490,92	206.847.543,99	30.194.946,93	2.633.988.338,10
2055	238.837.511,51	205.976.782,77	32.860.728,75	2.666.849.066,84
2056	240.843.053,82	205.674.887,66	35.168.166,16	2.702.017.233,01

Continua 5/6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Continuação

LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2057	242.823.058,81	204.484.710,89	38.338.347,91	2.740.355.580,92
2058	245.035.625,92	203.284.549,14	41.751.076,78	2.782.106.657,70
2059	247.424.115,18	201.968.885,49	45.455.229,69	2.827.561.887,39
2060	250.019.991,61	200.697.933,43	49.322.058,18	2.876.883.945,58
2061	252.807.176,82	199.094.228,89	53.712.947,93	2.930.596.893,51
2062	255.894.946,98	198.015.323,50	57.879.623,48	2.988.476.516,98
2063	259.088.111,29	196.009.901,78	63.078.209,51	3.051.554.726,49
2064	262.666.803,73	194.096.256,10	68.570.547,64	3.120.125.274,13
2065	266.537.923,81	192.146.928,50	74.390.995,31	3.194.516.269,44
2066	270.755.921,77	190.137.341,00	80.618.580,78	3.275.134.850,22
2067	275.274.050,65	187.384.939,23	87.889.111,42	3.363.023.961,63
2068	280.332.319,03	185.187.893,47	95.144.425,56	3.458.168.387,20
2069	285.726.731,00	182.530.303,83	103.196.427,17	3.561.364.814,36
2070	291.680.098,61	180.082.975,06	111.597.123,54	3.672.961.937,91
2071	298.070.224,29	177.299.116,71	120.771.107,58	3.793.733.045,49
2072	305.127.857,03	175.215.043,94	129.912.813,09	3.923.645.858,58
2073	312.594.376,77	172.461.089,88	140.133.286,89	4.063.779.145,46
2074	320.800.080,36	170.142.334,65	150.657.745,71	4.214.436.891,18
2075	329.555.969,93	167.391.433,86	162.164.536,06	4.376.601.427,24
2076	339.068.399,74	165.055.035,35	174.013.364,39	4.550.614.791,63
2077	349.197.755,90	162.354.873,45	186.842.882,45	4.737.457.674,08
2078	360.169.875,45	159.855.935,13	200.313.940,32	4.937.771.614,40
2079	371.956.999,01	157.338.082,32	214.618.916,69	5.152.390.531,09
2080	384.651.018,61	155.217.725,81	229.433.292,79	5.381.823.823,88
2081	398.132.957,50	152.683.137,64	245.449.819,86	5.627.273.643,74
2082	412.715.123,40	150.854.560,73	261.860.562,67	5.889.134.206,41
2083	428.133.413,46	148.471.655,18	279.661.758,28	6.168.795.964,69
2084	444.728.588,99	146.338.716,86	298.389.872,13	6.467.185.836,82
2085	462.422.779,13	144.122.672,89	318.300.106,24	6.785.485.943,06
2086	481.345.039,61	142.273.473,76	339.071.565,85	7.124.557.508,91
2087	501.458.691,05	140.265.966,99	361.192.724,06	7.485.750.232,96
2088	523.001.238,77	138.528.034,31	384.473.204,46	7.870.223.437,42
2089	545.862.730,29	136.662.418,10	409.200.312,19	8.279.423.749,61
2090	570.265.599,88	134.880.404,72	435.385.195,16	8.714.808.944,77

Fonte: SEPREV: 1- Estudo Técnico de Avaliação Atuarial elaborado com a base de dados de 30/12/2015, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Atuário Responsável: Thiago Fernandes - MIBA 100.002 e oficialmente enviado para o Ministério da Previdência Social.

2- O período avaliado compreende 75 anos, a partir do exercício de 2015 (ano base da última avaliação atuarial).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa**

LDO

**MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2018**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

RS milhares

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
Taxa de Coleta e Remoção de Lixo	Isenção	Imóveis de propriedade do SESI - Lei 2304/87	9	9	9	Isenção praticada antes da LRF. É considerada na estimativa da Receita.
IPTU e Taxa de Coleta de Lixo	Não incidência	Imóveis tombados pelo Poder Público Lei 3328/96	15	16	17	Idem.
Taxa de Coleta e Remoção de Lixo	Isenção	Imóveis de propriedade do SENAI - Lei 3375/96	1	1	1	Idem.
IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo	Isenção	Instituições de caridade e sociedades sem fins lucrativos - Lei 1284/73, reeditada pela Lei 4099/01	890	920	950	Idem.
IPTU	Isenção	Imóveis localizados no Distrito Industrial que aderirem ao PCM - Lei 4123/02, alterada pela Lei 5126/07	0	0	0	Prejudicado.
IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo	Não incidência	Imóveis residenciais com até 60 m2 de área construída - Lei 4443/03	3.200	3.500	3.600	É considerada na estimativa da Receita.
IPTU e ITBI	Não incidência	Indústrias instaladas nos Distritos Industriais Lei 1284/73, reeditada Lei 2051/84, Lei 3359/96, Lei 4099/01, Lei 4752/05, Lei 5263/07, Lei 5805/10 e Lei 6236/13	6.900	7.200	7.600	Idem.
IPTU	Desconto	Aposentados e pensionistas - Lei 4760/05, reeditada Lei 4890/06	2.200	2.500	2.700	Idem.
ITU e CIP	Não incidência	Imóvel concedido ao Rotary por 20 anos - Lei 6411/14	13	14	15	Idem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa**

Continuação

LDO

**MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2018**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
IPTU e CIP	Isenção	Imóveis Vila Brigadeiro Faria Lima - Lei 4541/04	10	10	10	É considerada na estimativa da Receita.
IPTU, Taxa de Coleta e Remoção de Lixo e CIP	Não incidência	Imóveis concedidos a Associação Filantrópica São Francisco de Assis - Lei 4853/05	3	3	3	Idem.
ITU e CIP	Não incidência	Imóveis concedidos a Associação Migrantes Nordestinos - Lei 5432/08	1	1	1	Idem.
ITU e CIP	Não incidência	Imóveis concedidos ao Rotary por 20 anos - Lei 5443/08, alt. Lei 5634/09	1	1	1	Idem.
ITU e ITBI	Não incidência	Programa Habitacional Federal "Minha Casa Minha Vida" - Jardim dos Colibris - Lei 5762/10	25	30	31	Idem.
IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo	Não incidência	Imóvel concedido a Associação Cultural e Assistencial Fraternidade Votura - Lei 5797/10	12	13	14	Idem.
ITBI	Não incidência	Programas Habitacionais de Interesse Social - Lei 5409/08	1	1	1	Idem.
IPTU	Não incidência	Imóveis de propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial - Lei 4111/01	1	1	1	Idem.
ITU e CIP	Não incidência	Imóvel concedido a VOLACC - Lei 6412/14	11	12	13	Idem.

Continua 2/4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa**

Continuação

LDO

**MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2018**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
ITU e CIP	Não incidência	Imóvel concedido a Associação Amigos de Bairro 10 de Fevereiro - Lei 4848/05	5	5	5	É considerada na estimativa da Receita
ITU e CIP	Não incidência	Imóvel concedido a Associação Off Road Filantropia e Lazer - Lei 5028/06	26	26	26	Idem.
ITU e CIP	Não incidência	Imóvel concedido a CIRVA - Lei 5188/07	4	5	5	Idem.
IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo	Não incidência	Imóvel concedido ao CIASPE - Lei 5420/08	11	12	12	Idem.
IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo	Não incidência	Imóvel concedido a SISNI - Lei 5675/09	3	3	4	Idem.
ITU e CIP	Não incidência	Imóvel concedido a AMPEI - Lei 5786/10	1	1	1	Idem.
ITU e CIP	Não incidência	Imóvel concedido a AIMI - Lei 5859/2011	2	2	3	Idem.
Taxa de Licença para Funcionamento	Não incidência	Indústrias e prest. de serviços instalados nos Distr. Industriais - Lei 4752/05	1.000	1.100	1.210	Idem.
Taxa de ocupação de solo e uso de bem público	Isenção	Bibliotecas - Lei 5171/07	42	44	46	Idem.

Continua 3/4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Continuação

LDO

**MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2018**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
ISSQN e Taxa de Licença para execução de obras particulares	Isenção/ Suspensão	Galpões industriais construídos nos distritos industriais - Lei 4752/05 e Política Municipal Ambiental - Lei 5669/09, art. 12	1.850	2.000	2.100	É considerada na estimativa da Receita
Multas e Juros IPTU, ISSQN e Outros Tributos (Divida Ativa)	Desconto	Municípios carentes - Lei 4258/02	1.225	1.314	701	Idem.
TOTAL			17.462	18.744	19.080	

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - Departamentos envolvidos nos lançamentos e na arrecadação de tributos (DERIM/DEREM/Divida Ativa).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ milhares

<u>EVENTOS</u>	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	5.000
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.000
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.000

Fonte: Demonstrativo 1 - Metas Anuais. O valor acima refere-se ao aumento do número de imóveis edificados, gerando elevação na arrecadação do IPTU; e, possíveis instalações de novas empresas de serviços, gerando elevação na arrecadação do ISSQN. Quanto às receitas provenientes de Transferências Correntes, não temos como projetá-las.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

LDO

**MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Idem	
Avais e Garantias Concedidas		Idem	
Assunção de Passivos		Idem	
Assistências Diversas		Idem	
Despesas não orçadas ou orçadas a menor		Idem	
Outros passivos contingentes		Idem	
Subtotal		Subtotal	Não inferior a 0,5% da Receita Corrente Líquida

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Contingenciamento de dotações e limitação de empenhos	
Restituição de Tributos a Maior		Será utilizada a Reserva de Contingência	
Discrepância de Projeções		Idem	
Outros Riscos Fiscais		Idem	
Subtotal		Subtotal	Não inferior a 0,5% da Receita Corrente Líquida
TOTAL		TOTAL	Não inferior a 0,5% da Receita Corrente Líquida

Fonte: Secretaria da Fazenda - Experiência Histórica.

Nota:

Montante da Reserva de Contingência definido de acordo com o art. 5º, inciso III da LRF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 25/2017

Indaiatuba, aos 24 de abril de 2017.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 25/2017**, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei atende às exigências do artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2.000, estabelecendo as diretrizes para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2018, incluindo orientação no sentido de alcançar o equilíbrio entre receitas e despesas, fixando critérios de limitação de empenho, estabelecendo normas de controle de custos de programas de financiamento e requisitos para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas, entre outras matérias pertinentes à elaboração e execução do orçamento municipal.

Os anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais contêm, no seu corpo, as explicações e justificativas que levaram a estimar tais metas. O anexo de Metas e Prioridades contêm as metas que integrarão o Plano Plurianual, de modo amplo, deixando para a ocasião da elaboração da proposta da lei orçamentária, diante de uma maior proximidade da execução, a seleção das que terão primazia; quanto às Prioridades foram classificadas considerando o princípio de cumprimento das obrigações naturais da administração pública na sua manutenção e no atendimento das leis que determinam pisos para gastos específicos.

Ressalta-se que as determinações legais voltadas à elaboração e apresentação da presente proposta foram cumpridas, em estrito cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação e devolução para sanção até o dia 30 de junho de 2.016, nos termos do inciso II do artigo 209 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente


NILSON ALCIDES GASPARGAR
PREFEITO

**EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP.**